



# MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### MENSAGEM N° 067/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 003623/2022

04/11/2022 - 16:08:28

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N°067 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº009/2022

**Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 004/2009, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto do Magistério Público do Município de Presidente Kennedy.

A solicitação de alteração justifica-se pelo fato de que o artigo 34 da Lei Complementar restringe o atendimento das necessidades da Educação no que tange a concessão de carga horária especial aos servidores do Magistério com acumulo legal de cargo, bem como, os atuantes em regime de designação temporária.

A Educação passou e passa por um momento atípico oriundo da pandemia causada pelo Covid-19, o processo ensino aprendizagem, principalmente no ciclo de alfabetização encontra-se muito defasado devido ao fechamento das escolas e o ensino remoto que, mesmo com aulas online e acompanhamento dos professores não alcançou o mesmo resultado que se pode obter na modalidade de ensino presencial.

Assim, faz-se necessário implantar programas de reforço escolar no contra turno visando minimizar os prejuízos de aprendizagem causados pela pandemia e para isso, apenas os profissionais estatutários não são suficientes para atender a demanda.

Sendo assim é vantajoso ao Município conceder carga horaria especial aos profissionais que já atuam nas Unidades de Ensino.

A Secretaria Municipal de Educação conta hoje com 149 (cento e quarenta e nove) professores estatutários, subdivididos em Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais (áreas específicas: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Língua Inglesa e Educação). Deste quantitativo, alguns encontram-se lotados na função de coordenador pedagógico nas Unidades de Ensino, Gestores de Instituições e também na sede da Secretaria.

Deste modo, na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta legislativa à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,



**Dorlei Fontão da Cruz  
Prefeito Municipal**





PROCESSO N° 03623/22

FOLHA N° 003/08

# MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009 /2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 004/2009, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Altera o Art. 34 da Lei Complementar nº 004, de 05 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto do Magistério Público do Município de Presidente Kennedy, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34.** A carga horária especial é caracterizada como exercício temporário de Magistério e de excepcional interesse do ensino, atribuída aos profissionais em função de docência e função pedagógica que se adequam às cargas horárias complementares.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o §2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 004, de 05 de janeiro de 2009.

Presidente Kennedy/ES, 01 de novembro de 2022.

Dorlei Fontão da Cruz  
Prefeito Municipal





**LEI COMPLEMENTAR N° 004, DE 05 DE JANEIRO DE 2009**

***DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO  
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
PRESIDENTE KENNEDY E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

Texto para impressão

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO**

**Art. 1º.** Fica reestruturado na forma da presente Lei Complementar, o Estatuto do Magistério Público do Município de Presidente Kennedy.

**§ 1º.** Este Estatuto organiza o Magistério Público municipal, da estrutura à respectiva carreira, dispõe quanto à sua profissionalização e aperfeiçoamento, estabelecendo normas gerais e especiais pertinentes.

**§ 2º.** Ao magistério aplicam-se subsidiariamente as disposições do Regime Jurídico Único estabelecido para os servidores públicos do Município de Presidente Kennedy.

**(A) CAPÍTULO II  
(B) DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO**

**Art. 2º.** São manifestações de valor no exercício do Magistério:

I - A profissionalização, entendida como a dedicação ao magistério.

II - A existência de condições ambientais de trabalho que estimulem o exercício da profissão;

III - A remuneração salarial fixada de acordo com a maior habilitação específica para o exercício da função e jornada de trabalho, independentemente do campo de atuação;

IV - A promoção funcional do profissional da educação, em cargo efetivo de carreira por antiguidade ou por merecimento profissional, no exercício de função de Magistério, no âmbito do Município de Presidente Kennedy.

**(C) CAPÍTULO III  
(D) DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA**

**Art. 3º.** Ficam adotados os princípios e as diretrizes seguintes sobre o Magistério:

I - O progresso da educação depende em grande parte da formação, das qualidades humanas e profissionais do pessoal e do seu crescente aperfeiçoamento;

II - O exercício das funções de Magistério exige responsabilidade pessoal e coletiva para com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade;

**Art. 29.** O ato de designação temporária deverá ser publicado na forma da Lei Orgânica do Município, contendo a motivação, a finalidade, o fundamento legal e o prazo de vigência, sob pena de responsabilidade do servidor que lhe tenha dado causa.

**Art. 30.** A dispensa do ocupante de função de magistério mediante designação temporária dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação ou, ainda, a critério da autoridade competente, por conveniência da Administração.

**Art. 31.** O ocupante de função de magistério mediante designação temporária ficará sujeito às mesmas proibições e aos mesmos deveres a que estão sujeitos os servidores públicos em geral.

**Art. 32.** A remuneração do pessoal mediante designação temporária será igual ao vencimento do cargo equivalente à referência inicial no correspondente nível de titulação.

**Art. 33.** O ocupante de função de magistério mediante designação temporária, além do vencimento, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I - contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer cargo público;

II - Férias remuneradas a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado a título de designação temporária, se igual ou superior a 15 (quinze) dias.

III - Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado a título de designação temporária, se igual ou superior a 15 (quinze) dias.

IV - Licença:

a) Para tratamento de saúde conforme previsto no Regime de Previdência adotado pelo Município;

- b) Por motivo de acidente ocorrido em serviço;
- c) A gestante;
- d) A paternidade.

PROCESSO N° 036-2312-2

FOLHA N° 005/005

V - Aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de serviço.

(CC)  
(DD)

### SEÇÃO III DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL

**Art. 34.** A carga horária especial é caracterizada como exercício temporário de atividades de Magistério, de excepcional interesse do ensino, atribuída ao professor efetivo em função de regência de classe, que não acumule cargos.

**§ 1º.** As horas prestadas a título de carga horária especial são constituídas de horas-aula e horas-atividade atribuídas por período máximo de 12 (doze) meses.

**§ 2º.** O número de horas-aula semanais correspondente à carga horária especial não excederá a diferença entre 44 (quarenta e quatro) horas e o número previsto para a carga horária de trabalho do professor.

**Art. 35.** O valor da hora de trabalho pago na atuação de carga horária especial, corresponde ao mesmo valor do vencimento do cargo no nível e referência ocupados, proporcional a carga horária especial exercida e sobre ele incidirão as vantagens pessoais.

**Art. 36.** As horas trabalhadas na carga horária especial serão remuneradas no mês subsequente ao mês do seu exercício, desde que informadas ao setor responsável pelo pagamento de pessoal até o dia 15 (quinze) do referido mês.

**Art. 37.** As horas trabalhadas na carga horária especial serão remuneradas no período de recesso escolar e férias escolares, se o professor as tiver exercido por mais de 30 (trinta) dias, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

(EE)  
(FF)

### CAPÍTULO VI DAS UNIDADES ESCOLARES



PROCESSO N° 03623/22

FOLHA N° 006/005

# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo a **Mensagem de Nº 067 e Projeto de Lei Complementar Nº 009/2022** – Com o seguinte assunto: " Altera a Lei Complementar nº 004/2009,que dispõe sobre reestruturação do estatuto do magistério público do município de Presidente Kennedy e dá outras providencias ".
2. Autue-se o presente Projeto de Lei Complementar.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 04 de Novembro de 2022.

*Jacimar Marvila Batista*

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 009/2022 que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2009, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, foi apresentado e lido na 39ª Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2022 no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 10 de novembro de 2022.

*Assinatura*  
Cleide de Oliveira Souza  
Assistente Legislativa



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PMPK/GAB/OF. N° 95/2022

Presidente Kennedy, em 10 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Sr.  
**JACIMAR MARVILA BATISTA**  
 Presidente da Câmara Municipal  
 Presidente Kennedy-ES.

**Assunto: Retirada do Projeto de Lei Complementar nº 009/2022.**

Vimos requerer a essa egrégia Câmara Municipal a **retirada do Projeto de Lei Complementar nº 009/2022**, protocolado sob o nº. 003623/2022, que altera a Lei Complementar nº 004/2009, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto do Magistério Público do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

Ressaltamos que tal medida se faz necessária tendo em vista a necessidade de adequação ao referido Projeto e tem previsão legal, nos termos do art. 145, § 5º do Regimento Interno dessa honrada Casa de Leis, vejamos:

"Art. 145. A retirada de proposição poderá ser requerida, em qualquer fase do seu andamento, pela Mesa Diretora; por um terço (1/3) dos vereadores, pelo autor ou autores, e, por fim, por qualquer vereador, ouvido neste caso o Plenário, ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá o pedido, quando ainda não houver pareceres ou todos, já emitidos, lhe sejam contrários.

§ 5º. Às proposições de iniciativa do Prefeito Municipal ou dos cidadãos, aplicar-se-ão, quando couber, as disposições desta seção".

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos e valemo-nos do ensejo para ratificar-lhe protesto da mais alta estima e respeitosa consideração.

Atenciosamente,

DORLEI FONTÃO Assinado digitalmente por DORLEI FONTÃO  
DA CRUZ:49405535749  
Data: 2022-11-10 08:24:13 -03:00

**Dorlei Fontão da Cruz**  
**Prefeito Municipal**



**PROTOCOLO CÂMARA P.K.**  
**Nº 003699/2022**

**16/11/2022 - 15:57:59**

Prefeitura de P. Kennedy/ES  
 PMPK/GAB/OF/N°95/2022





## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### Despacho da Presidência

1. Recebi do Setor de Protocolo, nesta presente data, o **Ofício PMPK/GAB/OF. N° 95/2022** – com o seguinte assunto: “Retirada do Projeto de Lei Complementar N°009/2022”.
2. Encaminhe-se ao **Setor Jurídico** para proceder com as devidas providências.

Presidente Kennedy – ES, 16 de Novembro de 2022.

Jacimar Marvila Batissta  
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Setor Jurídico tomou ciência do **Ofício PMPK/GAB/OF. N° 95/2022** de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, Dorlei Fontão da Cruz, e tomou as providências para a retirada do Projeto de Lei Complementar n° 009/2022, solicitada mediante o ofício supracitado.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 16 de novembro de 2022.

*Lívius*  
Cleide de Oliveira Souza  
Assistente Legislativa

*Oiente.*  
*DE ACORDO. CUMPRO - SF.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



08/12/2022  
12:48:47

**PROTOCOLO - PMPK N° 033355/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ENCAMINHA RESPOSTA AO OFÍCIO PMPK/  
GAB/OF, N° 095/2022, OFÍCIO/CMPK/ N°  
160/2022,

B

**OFÍCIO/CMPK N°. 160/2022.**

**Presidente Kennedy – ES, 08 de dezembro de 2022.**

**Para:**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Presidente Kennedy  
Exmo. Senhor Dorlei Fontão da Cruz**

**Do**

**Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES  
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista**

**Assunto:** Resposta ao Ofício PMPK/GAB/OF. N° 95/2022.

**Exmo. Senhor,**

Em atenção ao Ofício supracitado oriundo desse Poder Executivo, comunico a Vossa Excelência que o Plenário desta Casa de Leis, na 43ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, aprovou por unanimidade a **retirada do Projeto de Lei Complementar nº 009/2022 que: “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 004/2009, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Atenciosamente,

  
**Jacimar Marvila Batista**

**Presidente da Câmara Municipal de  
Presidente Kennedy – ES.**